



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, em conformidade com a Lei **10.520/2002** e o decreto federal **10.024/2019**.
- 1.2 **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com **Lei 8.666/93**.

### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1 **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Os Centros de Atenção Psicossocial (Caps) são unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente. Os centros oferecem um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional que reúne médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros especialistas.
- 2.3 Eles agem como organizadores e reguladores da assistência como um todo, possibilitando a atuação conjunta e articulada entre os serviços. Suas atribuições são, principalmente conforme a Portaria nº 336/2002.
- 2.4 A Rede de Atenção Psicossocial do Município conta com cinco destas unidades – Caps Dr. Sadi Feitosa de Carvalho (Bebedouro), Caps Rostand Silvestre (Jatiúca), Caps Noraci Pedrosa (Jacintinho), Caps Infantojuvenil Dr. Luiz da Rocha Cerqueira (Serraria) e o Caps AD (Álcool e outras drogas) Dr. Everaldo Moreira (Farol). O trabalho desenvolvido nessas unidades tem contribuído para modificar a vida de diversas pessoas que necessitam de assistência em saúde mental.
- 2.5 Diante da intensificação do adoecimento mental da população, assim como a maior procura pelos serviços da Atenção Psicossocial, faz-se necessário a estruturação dos CAPS, para que se proporcione o atendimento adequado e preconizado pela Portaria supramencionada.
- 2.6 Neste sentido, solicita-se a compra dos colchonetes para uso no acolhimento 24 horas do CAPS AD Dr Everaldo Moreira, o qual conta com leitos para usuários que apresentem demanda de acompanhamento intensivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.7 O uso dos colchonetes se dará nos leitos 24 horas do CAPS AD Dr Everaldo Moreira, bem como para repouso de usuários acolhidos diariamente no serviço.
- 2.8 Assim, torna-se necessário a aquisição dos colchões, para garantir a assistência satisfatória às necessidades dos usuários do SUS.
- 2.9 Descrições com as especificações técnicas e os quantitativos estão no Anexo I deste Termo de Referência.

### **3. DO OBJETO**

- 3.1 **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

### **4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1 Por se tratar de contratação de Bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, em conformidade com a lei mencionada, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

### **6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS**

- 6.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

### **7. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**
- 7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
- 7.2 **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**
- 7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

### 7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

### 7.4 DO ENVIO DE LANCES.

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e Fechado, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

8.2 **SUBAÇÃO: 18.001.10.302.0022.403509 – Estruturação da Rede Psicossocial;**  
**NATUREZA DA DESPESA; 3.3.90.30 – Material de Consumo**  
**FONTE DO RECURSO: 0.2.41.001099 Recursos COVID**

## 9 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

9.2 O prazo previsto para entrega deverá ser de até **30(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;

9.3 Os produtos deverão ser entregues, em única parcela, acompanhados da documentação fiscal, Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL,**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82)3312-5444**.

- 9.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 9.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993. Assim sendo **05(cinco)** dias para o prazo provisório e **10 (dez)** dias nos prazos definitivos.
- 9.6 O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da solicitação.
- 9.7 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

## 10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

## 11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 11.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

#### 11.3 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
  - V. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
  - VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
  - VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
  - IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
  - X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

#### 12.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.2** Conforme a **Lei nº 8.666/93, Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 13.3** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

#### **14 DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93**.
- 14.2** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
- 14.3** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**.
- 15.2** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 15.2.1** Expedir ordens de fornecimento;
  - 15.2.2** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
  - 15.2.3** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 15.2.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - 15.2.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 15.2.6** Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
  - 15.2.7** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
  - 15.2.8** solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 16 DAS SANÇÕES

- 16.1** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 16.1.1** Advertência;
  - 16.1.2** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 16.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 16.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
  - 16.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
  - 16.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 16.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 16.1 nas seguintes hipóteses:
- 16.3** Multa compensatória de 10% ( dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 16.4** Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% ( dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 16.5** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 16.1.1”;
- 16.6** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 16.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.8** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 16.2, a sanção prevista no subitem “16.1.5” ou no subitem “16.1.6” do item 16.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “16.1.2” a “16.1.4” do mesmo dispositivo.
- 16.9** As penalidades fixadas no subitem 16.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

16.10 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

### 17 DA GARANTIA

- 17.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma **GARANTIA** do fabricante de, no mínimo, **12(doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.
- 17.2 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 17.3 Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 17.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

### 18 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, nº 569, Maceió/AL. Telefone: (82) 3312-5457 ou por e-mail: [das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br](mailto:das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br).

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

---

**SHEILA ERIKA FERRO RAMALHO NOBRE**  
**GERENCIA DE CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Colchão Material: Espuma Extrafirme / Alta Resistência, Tecido De Revestimento: Sintético Napa / Courino, Tamanho Largura X Comprimento: 0,78 X 1,88 M, Tamanho Altura: 0,18 M, Tipo: Espuma, Características Adicionais: Tecido Impermeável E Lavável, Densidade: D-20  <b>CATMAT:459467</b>	Unidade	20

**ANEXO II**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Os Centros de Atenção Psicossocial (Caps) são unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente. Os centros oferecem um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional que reúne médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros especialistas.

Eles agem como organizadores e reguladores da assistência como um todo, possibilitando a atuação conjunta e articulada entre os serviços. Suas atribuições são, principalmente conforme a Portaria nº 336/2002.

A Rede de Atenção Psicossocial do Município conta com cinco destas unidades – Caps Dr. Sadi Feitosa de Carvalho (Bebedouro), Caps Rostand Silvestre (Jatiúca), Caps Noraci Pedrosa (Jacintinho), Caps Infantojuvenil Dr. Luiz da Rocha Cerqueira (Serraria) e o Caps AD (Álcool e outras drogas) Dr. Everaldo Moreira (Farol). O trabalho desenvolvido nessas unidades tem contribuído para modificar a vida de diversas pessoas que necessitam de assistência em saúde mental.

Diante da intensificação do adoecimento mental da população, assim como a maior procura pelos serviços da Atenção Psicossocial, dentre eles, os CAPS, solicita-se a compra de colchonetes para uso no CAPS AD Dr Everaldo Moreira, o qual conta com o perfil de usuários, em sua maioria, composto por população em situação de vulnerabilidade que tem por necessidade o acesso a espaço de repouso diante de diversas condições de saúde apresentadas pelos mesmos.

O funcionamento do serviço ocorre 24 horas, em todos os dias da semana, possui 12 leitos de acolhimento 24 horas. Diariamente, o serviço atende, em média, 80 usuários, os quais passam por atendimentos individuais e em grupo (diante da retomada). A permanência dos usuários no serviço varia de acordo com a proposta terapêutica, permanecendo um turno ou o dia inteiro.

Majoritariamente, o perfil dos usuários assistidos pelo CAPS AD é composto pela população em situação de rua, a qual deve ter acesso a espaço de repouso, diante das diversas necessidades apresentadas.

Considerando tais fatores, foi realizado o cálculo para o quantitativo dos itens solicitados, conforme definido a seguir:

- A média de atendimento diário do serviço: 80 usuários/dia (entre atendimentos individuais, consulta dia e atendimento em grupo);
- Considerar que, a cada turno, ao menos 10 usuários apresentem necessidade de repouso, relacionado a condições de saúde, que não apresentem perfil para o acolhimento 24



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

horas, chegando-se ao quantitativo sinalizado nos quadros apresentados no item 3 deste ETP.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

---

**SHEILA ERIKA FERRO RAMALHO NOBRE**  
**GERENCIA DE CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL**